DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8744/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/11572/2013
PROTOCOLO	: 1429492
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILAS JOSE DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2013
PROCEIDMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013
CONTRATADA	: SOUZA & MATIASSI LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO LEITE PASTEURIZADO TIPO "C" E BEBIDA LÁCTEA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO.
VALOR INICIAL	: R$ 33.600,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. AQUISIÇÃO LEITE PASTEURIZADO TIPO "C" E BEBIDA LÁCTEA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2013. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 022/2013 (peça 6), que originou o Contrato Administrativo nº 063/2013 (peça 16), firmado entre o **Município de Água Clara - MS**, CNPJ/MF n° 03.184.066/0001-77, representado pelo Prefeito, Sr. Silas José da Silva, CPF/MF nº 044.977.578-03, como contratante, e de outro lado a empresa **Souza & Matiassi Ltda**, CNPJ/MF n° 10.632.524/0001-59, representada pelo Sr. Alexandre Mendes de Souza, CPF/MF n° 940.303.161-15, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição leite pasteurizado tipo "C" e bebida láctea, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esportes, no valor de R$ 33.600.00 (trinta e três mil e seiscentos reais), com o prazo de vigência de 6 (seis) meses.

Os autos foram objeto de Decisão Singular DSG-G.ICN-9462/2013 (peça 23), publicada no DOE/TC/MS nº 779 em 31/10/2013, que julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 022/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 063/2013.

Ao retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-2ICE-4250/2015 (peça 30) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 063/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 10795/2015 (peça 31) opinou pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 063/2013 que está devidamente comprovada através da nota de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual	R$ 33.600,00
Nota de Empenho	R$ 4.480,00
Ordens de Pagamento	R$ 4.480,00
Notas Fiscais	R$ 4.480,00

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a execução financeira contratual se mostra adequada às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, artigo 122, IV, "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 063/2013, firmado entre o **Município de Água Clara - MS**, CNPJ/MF n° 03.184.066/0001-77, representado pelo Prefeito, Sr. Silas José da Silva, CPF/MF nº 044.977.578-03, como contratante, e de outro lado a empresa **Souza & Matiassi Ltda**, CNPJ/MF n° 10.632.524/0001-59, representada pelo Sr. Alexandre Mendes de Souza, CPF/MF n° 940.303.161-15, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 12 de novembro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator